



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	181/22
Fls.	02
Cl.	ML

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2022

Revoga a Resolução nº 18, de 06 de dezembro de 2000.

A PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 18, de 06 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o plantão obrigatório de vereadores e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 25 de maio de 2022.

  
**MARCO LEITÃO**  
Vereador

  
**CAMILA MARINO DA SAÚDE**  
Vereadora

  
**FABIANA ALESSANDRI**  
Vereadora

  
**FÁBIO NASCIMENTO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº	C. M. E. B. P.
Pr	161 / 2022
D)	11/11

  
**GISLENE CRISTIANE BUENO (Gi Borboleta)**  
Vereadora

  
**JOCIMAR SCOTTI**  
Vereador

  
**JOSÉ GABRIEL CINTRA GONÇALVES**  
Vereador

  
**JUNINHO BOI**  
Vereador

  
**ISMAEL BRASILINO**  
- Vereador

  
**MARCOS ROBERTO**  
Vereador

  
**MISSIONÁRIA POKAIA**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJ. GERAL Nº	161/22
De	04
de	Jul

  
RITA LEME  
Vereadora

  
TIÃO DO FÓRUM  
Vereador

  
SIDNEY GUEDES  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Ao projeto que revoga a Resolução nº 18, de 06 de dezembro de 2000.

Senhores Vereadores,

1. Pretendemos com nossa proposta legislativa revogar a Resolução nº 18, de 06 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o plantão obrigatório de vereadores e dá outras providências, vez que a mesma está praticamente em desuso em virtude dos avanços tecnológicos, tais como os atendimentos virtuais realizados diuturnamente pelos parlamentares através do whatsapp, facebook, instagran, dentre outros, o que evidencia a desnecessidade de sua manutenção.

2. Diante deste cenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

Os Autores.



C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	161/2000
Folha	05
Assinatura	[Assinatura]

RESOLUÇÃO Nº 18, de 06 de dezembro de 2000.

## DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PLANTÃO OBRIGATÓRIO DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Projeto de Resolução nº 15/2000, do vereador Miguel Lopes - Miguelzinho (PRTB).

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica instituído o plantão obrigatório de vereadores, destinado a atendimento aos munícipes.

**Art. 2º** O plantão obrigatório, instituído pelo artigo 1º desta Resolução, funcionará de segundas às sextas-feiras, das treze às dezessete horas nas dependências próprias da Câmara Municipal.

**Art. 2º** O plantão obrigatório, instituído pelo artigo 1º desta Resolução, funcionará de segundas às sextas-feiras, em um período com duração de 04 (quatro) horas nas dependências próprias da Câmara Municipal, devendo o Vereador informar qual o horário em que fará o atendimento, para fins de divulgação pública. (Redação dada pela Resolução nº 1/2009)

Parágrafo Único. Todos os vereadores deverão participar efetivamente de um sistema rotativo e escalonado do referido plantão.

**Art. 3º** Excetua-se da disposição desta Resolução a Presidência da Câmara.

**Art. 4º** O descumprimento desta Resolução acarretará ao infrator a penalidade pecuniária equivalente a  $\frac{1}{30}$  avos de seu subsídio, a qual deverá ser descontada em folha.

**Art. 4º** O descumprimento desta Resolução acarretará ao infrator a penalidade pecuniária equivalente a  $\frac{1}{30}$  avos de seu subsídio, a qual deverá ser descontada em folha, exceto quando a justificativa se adequar às hipóteses previstas no parágrafo único B do artigo 110 do Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 9/2013)

**Art. 4º** O descumprimento desta Resolução acarretará ao infrator a penalidade pecuniária equivalente a  $\frac{1}{30}$  avos de seu subsídio, a qual deverá ser descontada em folha, exceto quando a justificativa se adequar às hipóteses previstas no parágrafo único B do artigo 110 do Regimento Interno ou a ausência do vereador no plantão resultar de missão oficial. (Redação dada pela Resolução nº 2/2018)

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

Casa do Poder Legislativo, 06 de dezembro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO

Presidente da Câmara

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**Continuar** Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.